



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ

Rua Raul leite de Magalhães, 555 Centro Tapiraí Tel/Fax: 015- 3277.1552
CNPJ 45.476.231/0001-04 IE: Isenta E-mail santacasatapirai@bol.com.br

ATRIBUIÇÕES DA ENFERMAGEM

Segundo a **Lei Nº 7.498/86**, de 25 de junho de 1986 do **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)** e o **Decreto nº 94.406/87** que a regulamenta, o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - PRIVATIVAMENTE - ENFERMEIRO

- a) Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da Instituição de Saúde, pública e privada, e Chefia de Serviço e de Unidade de Enfermagem;
- b) Organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) Consulta de Enfermagem;
- e) Prescrição da assistência de enfermagem;
- f) Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- g) Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II - COMO INTEGRANTE DA EQUIPE DE SAÚDE:

- a) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) Participação em projetos de construção ou reforma de unidades;
- e) Prevenção e controle sistemático da infecção, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários durante a assistência de Enfermagem;
- g) Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- k) Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- l) Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ

Rua Raul leite de Magalhães, 555 Centro Tapiraí Tel/Fax: 015- 3277.1552
CNPJ 45.476.231/0001-04 IE: Isenta E-mail santacasatapirai@bol.com.br

- m) Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- n) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- o) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do usuário nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- p) Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- q) Participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

Segundo a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Decreto nº 94.406/87 que a regulamenta, o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir o Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis, em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do Art. 8º do Decreto nº 94.406/87:

“i” participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

“o” participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

III - integrar a equipe de saúde.

Art. 3º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ

Rua Raul leite de Magalhães, 555 Centro Tapiraí Tel/Fax: 015- 3277.1552
CNPJ 45.476.231/0001-04 IE: Isenta E-mail santacasatapirai@bol.com.br

Segundo a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), e o Decreto nº 94.406/87 que a regulamenta, o Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob orientação e supervisão do Enfermeiro, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe:

I - preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

- a. administrar medicamentos por via oral e parenteral;
- b. realizar controle hídrico;
- c. fazer curativos;
- d. aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- e. executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- f. efetuar o controle de usuários e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- g. realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- h. colher material para exames laboratoriais;
- i. prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
- j. circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- k. executar atividades de desinfecção e esterilização.

IV- prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança, inclusive:

- a. alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- b. zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

V- integrar a equipe de Saúde

VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

- a. orientar os usuários na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
- b. auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de usuários;

VIII - executar atividades de desinfecção e esterilização;

IX - participar dos procedimentos pós-morte.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAPIRAÍ

Rua Raul leite de Magalhães, 555 Centro Tapiraí Tel/Fax: 015- 3277.1552
CNPJ 45.476.231/0001-04 IE: Isenta E-mail santacasatapirai@bol.com.br

Art. 5º - Compete a todos os profissionais de Enfermagem:

- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem;
- Anotar no prontuário do usuário as atividades da assistência de Enfermagem prestadas, identificando-se por meio de assinatura e carimbo contendo registro do COREN.